

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARACREDENCIAMENTO Nº 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6190/2017

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Biritiba Mirim/SP, através da Secretaria de Finanças, sob a regência da lei federal 8.666/93 e posteriores alterações, bem como do estabelecido neste Edital, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar chamamento público para credenciamento de Instituições financeiras para recebimento de arrecadação Municipal, no padrão FEBRABAN, conforme descrição e especificações relacionadas no anexo I, parte integrante deste edital.
- 1.2. O envelope contendo os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" será recebido no DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, localizado à Avenida Maria José de Siqueira Melo, nº 340, Jardim Takebe, Neste Município.
- 1.3. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Memorial Descritivo;

ANEXO II - Modelo de Declaração do credenciado de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação:

ANEXO III - Modelo de Ficha de Inscrição;

ANEXO IV - Modelo Declaração de Idoneidade;

ANEXO V - Modelo Adesão; do Termo de Ciência e de Notificação;

ANEXO VI - Modelo Termo de Ciência e de Notificação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital, o credenciamento de Instituições Financeiras para recebimento de arrecadação Municipal, no padrão FEBRABAN, conforme descrição e especificações relacionadas nas cláusulas deste Edital, bem como no anexo I, parte integrante deste edital;

2.2. As quantidades indicadas no Anexo I são estimativas de recebimento por autenticação de documentos de arrecadação municipal anual;

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento as Instituições Financeiras interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas nas formas da Lei, que atender a todas as condições exigidas para habilitação e que tenham seus estabelecimentos localizados na cidade de Biritiba Mirim/ SP, incluindo posto de Atendimento Bancário.

3.2. Não será permitida a participação de:

3.2.1. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei 9.605/98;

3.2.2. Que se encontrarem em processo de falência, sem plano de Recuperação judicial homologado pelo Juiz, concurso de credores e dissolução;

3.3. A participação neste credenciamento implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital;

3.4. Os interessados em participar desta Licitação poderão ter acesso, Gratuitamente, por meio do site www.biritibamirim.sp.gov.br

4. ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, através do e-mail compras@biritibamirim.sp.gov.br.

5. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os documentos para credenciamento serão recebidos a partir do dia 02/01/2018 até 16/01/2018, devendo os interessados entregarem os documentos de habilitação necessários para adesão, conforme exigido neste Edital.
- 5.2. O horário para entrega do envelope "Documentos de Habilitação" será das 9hs00 às 12hs00 e das 14hs00 às 17hs00 no Departamento de Compras e Licitações deste Município, localizado à Avenida Maria José de Siqueira Melo, nº 340, Jardim Takebe.
- 5.3. A data de abertura dos envelopes será no dia: 17/01/2018 às 14h00.

6. FORMA OU APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. As Instituições Financeiras, interessadas ao credenciamento deverão entregar o envelope com as seguintes inscrições:
- 6.2. "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverão ser apresentados no período e horário estabelecidos, em envelopes fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:
- 6.2.1. Denominação da Empresa;
 - 6.2.2. Documento de Habilitação;
 - 6.2.3. Credenciamento de Instituição Financeira – Chamamento Público nº XX/20XX;
 - 6.2.4. Processo Administrativo nº 6190/2017.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO

7.1. Para a habilitação deverá apresentar documentação, na seguinte forma:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto e posteriores alterações, devidamente registrado no órgão competente;

7.1.1.2. Ata e eleição da última diretoria, devidamente registrada;

7.1.1.3. Será apresentada para fins de habilitação, declaração da empresa licitante, que não há fato impeditivo na habilitação, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar com a Administração Pública, conforme modeb anexo;

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.2.1. Prova e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

7.1.2.3. Prova de regularidade com as fazendas Federal e Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei mediante, apresentação das seguintes certidões

7.1.2.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de negativa, relativos a tributos federais e a dívida ativa da união expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.1.2.3.2. Certidão de regularidade de tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

7.1. 2.3. 3. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

7.1.2.3.4. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social INSS mediante a apresentação da CND- Certidão Negativa de Débitos ou CPD- EM- Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa;

7.1.2.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

7.1.2.3.6 .Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 e alterada pela Lei nº 12440 de 7 de julho de 2011;

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO - FINANCEIRA

7.1.3.1.Certidão Negativa de Pedido de Faência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede da pessoa jurídica, ou Certidão Positiva com Plano de Recuperação Judicial homologado pelo Juiz, com data não anterior a 90 (noventa) dias da apresentação dos Envelopes;

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/O PERACIONAL:

- 7.1.4.1 Declaração do Banco Central de que a instituição financeira proponente, está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

7.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 7.1.5.1 Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42911 de 06 de março de 1998; (anexo)
- 7.1.5.2 Termo de Adesão; (anexo)
- 7.1.5.3 Declaração de que não emprega menor; (anexo)
- 7.1.5.4 Declaração de cumprimento das condições de participação; (anexo)

7.1.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.1.6.1 Os documentos poderão ser apresentados em cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pela Comissão de Licitação;
- 7.1.6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- 7.1.6.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo a certidão de falência do referido no item 7.1.3.1 Que será aceita como válida com até 60 (sessenta) dias;

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.

8.1. A partir da entrega do envelope de documentos de habilitação, a Comissão de licitação examinará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua entrega, a Documentação apresentada pela Instituição Financeira interessada no credenciamento;

8.1.1. É facultado a Comissão de Licitação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfetos no prazo estabelecido.

8.2. Do ato da análise da documentação, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e disponibilizada aos interessados;

8.2.1. Serão inabilitadas, preliminarmente, as empresas interessadas cuja documentação não atenda as exigências deste Edital e seus anexos.

8.2.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, cabe Recurso, que será recebido e processado nos termos e prazos do art. 109, da Lei 8.666/93;

8.3. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital;

8.4. Serão declarados inabilitados os interessados:

8.4.1. Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

8.4.2. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital;

9. DA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO;

9.1. Presente as condições e os documentos exigidos neste Edital, a instituição financeira será convocada para assinar o termo de adesão ao credenciamento anuindo aos termos fixados neste Edital e anexos;

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. As Instituições Financeiras credenciadas deverão executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para prestação de serviços, em especial com o memorial descritivo deste Edital, independente de transcrição;

10.2. A instituição Financeira deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento das empresas credenciadas, onde terão livre escolha na procura das mesma, constando no boleto informações acerca da rede credenciada.

10.3. O serviço será realizado, com todas as suas particularidades, através das agências ou correspondentes bancários do credenciado, com prestação de contas por meio da disponibilização eletrônica de documento digital informativo dos valores diários arrecadados.

10.4. Fica a cargo das Instituições Financeiras credenciadas estabelecer os canais de recebimento que serão disponibilizados aos contribuintes para o recolhimento das receitas públicas municipais;

10.5. As instituições financeiras ficam autorizadas a receber apenas os recolhimentos em dinheiro ou cheques, desde que sejam do próprio contribuinte de valor igual ao documento de arrecadação, nominal ao Município de Biritiba Mirim, com vinculação às receitas recolhidas e contendo os dados do documento de arrecadação no verso. Os dados do cheque também devem constar do verso do documento de arrecadação;

10.6. Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

11. DO PREÇO

- 11.1. O Município de Biritiba Mirim pagará à instituição financeira credenciada a importância de R\$2,00 (DOIS REAIS) por cada guia de recolhimento recebida, por qualquer que seja o meio de pagamento utilizado pelos contribuintes para sua quitação;
- 11.2. A despesa onerará o Recurso Público Municipal, a ser informada pela Secretaria De Finanças;

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. A instituição financeira fará a disponibilização eletrônica ao município do documento digital informativo dos valores diários arrecadados no primeiro dia útil após a arrecadação;
- 12.2. Cada documento digital informativo conterá a arrecadação diária detalhada de todos os pagamentos de uma mesma data de crédito, não se admitindo num mesmo documento informações sobre mais de uma data de crédito;
- 12.3. O montante dos pagamentos dos documentos de arrecadação deverá ser creditado na conta corrente do município no primeiro dia útil que se seguir aos pagamentos, já deduzidos da tarifa incidente sobre o respectivo serviço de recebimento;
- 12.4. O produto total de arrecadação diária não creditado no prazo determinado sujeitará a instituição financeira a remunerar o Município com juros financeiros calculados sobre a taxa Selic, contados a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia efetivo de repasse;
- 12.5. Quando o Município detectar a ausência de algum pagamento proveniente da arrecadação diária, identificado isoladamente e a qualquer tempo, a instituição financeira será notificada a recolher aos cofres públicos o valor total do crédito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo da reparação do respectivo dano material

13. PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou por infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as penalidades de acordo com a gravidade da falta:

13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis de prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o credenciado ocorrido diretamente;

13.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade, mas com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;

13.1.3. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula concorrente do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas, através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé, ou ainda quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado;

13.1.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14. DO DESCRENCIAMENTO ESPONTANEO

14.1. A entidade financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Secretaria de Finanças com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em requerimento protocolado;

14.2. A exclusão será deferida pelo Secretário de Finanças, quando a instituição não tiver nenhuma pendência para com o Município, com relação a este Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. A inscrição da Instituição Financeira representa a aceitação das normas contidas neste regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Maria José de Siqueira Melo, n° 340 - Jd. Takebe - Biritiba Mirim / SP
Tel. (0xx11) 4692.4879



15.2. Os casos omissos serão resolvidos em processo administrativo próprio, de competência da Secretaria de Finanças;

15.3. Fica eleito o foro da sede da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Biritiba Mirim, 27 de dezembro de 2017

Jarbas Ezequiel de Aguiar
Prefeito Municipal

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Contratação de instituições financeiras para o recebimento de receitas públicas, tributárias ou não, obrigatoriamente na modalidade Arrecadação - Padrão FEBRABAN.
 - 1.1. O serviço será realizado, com todas as suas particularidades, através das agências ou correspondentes bancários do credenciado, com prestação de contas por meio da disponibilização eletrônica de documento digital informativo dos valores diários arrecadados.
 - 1.2. A instituição financeira fará a disponibilização eletrônica ao Município do documento digital informativo dos valores diários arrecadados no primeiro dia útil após a arrecadação.
 - 1.3. Cada documento digital informativo conterá a arrecadação diária detalhada de todos os pagamentos de uma mesma data do crédito, não se admitindo num mesmo documento informações sobre mais de uma data de crédito.
 - 1.4. Fica a cargo das instituições financeiras credenciadas estabelecer os canais de recebimento que serão disponibilizados ao contribuinte para o recebimento das receitas públicas municipais.
 - 1.5. O serviço de recebimento, na modalidade determinada, será remunerado por preço único, por documento de arrecadação recebido, qualquer que seja o meio de pagamento utilizado pelos contribuintes para a sua quitação.
 - 1.6. O montante dos pagamentos dos documentos de arrecadação deverá ser creditado na conta corrente do Município no primeiro dia útil que se seguir aos pagamentos, já deduzido da tarifa incidente sobre o respectivo serviço de recebimento.

- 1.7. O produto total da arrecadação diária não creditado no prazo determinado sujeitará a instituição financeira a remunerar o Município com juros financeiros calculados sobre a Taxa Selic, contados a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto no item anterior o dia do efetivo repasse.
- 1.8. As instituições financeiras ficam autorizadas a receber apenas os recolhimentos em dinheiro ou cheque, desde que sejam do próprio contribuinte, de valor igual ao documento de arrecadação, nominal ao Município de Biritiba Mirim, com vinculação às receitas recebidas e contendo os dados do documento de arrecadação no verso. Os dados do cheque também devem constar do verso do documento de arrecadação.
- 1.9. O Município autoriza a instituição financeira a receber as receitas públicas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.
- 1.10. Todos os documentos de arrecadação recebidos serão identificados de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da instituição financeira, da máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.
- 1.11. Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.
- 1.12. As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas ou rasuras.

- 1.13. Quando o Município detectar a ausência de algum pagamento proveniente de arrecadação diária, identificando isoladamente e a qualquer tempo, a instituição financeira será notificada a recolher aos cofres públicos o valor total do crédito no prazo de até 48 horas, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo da reparação do respectivo dano material.
- 1.14 As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e a fornecer ao Município prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DE
REQUISITOS**

Ref. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2017

PROCESSO Nº 6190/2017

A instituição financeira (_____) por intermédio de seu representante legal, Sr (a) _____, portador(a) do RG (XX.XXX.XXX-X) e do CPF (XXX.XXX.XXX-XX), DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital

Biritiba Mirim, ____ de _____ de 20XX

Representante Legal

ANEXO III

MODELO FICHA DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Ref. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2017

PROCESSO Nº 6190/2017

A Instituição financeira (_____), localizado na Rua/ Av. (_____), nº (____), Bairro (_____), CE P (XXXXXXX), representada pelo Sr.(a) (_____), RG (XX.XXX.XXX-X), CPF (XXX.XXX.XXX-XX), solicita sua inscrição para participar do Credenciamento de; Instituições Financeiras, do Município de Biritiba Mirim/SP.

Segue em anexo a documentação exigida.

Biritiba Mirim, ____ de _____ de 20XX

Atenciosamente,

Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Chamamento Público com Credenciamento nº 02/2017

PROCESSO Nº 6190/2017

A Instituição Financeira (_____) declara, sob as penas da Lei, que segue:

1. Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua Habilitação;
2. Que não foi declarada inidônea perante a Administração Pública;
3. Que se compromete a informar, a superveniência de decisório que julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato;
4. Que observa rigorosamente o disposto no artigo 7º, Inciso X XXII da Constituição Federal

_____, ____ de _____ de
20XX

Representante Legal

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

Ref. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Chamamento Público com Credenciamento nº 002/2017

PROCESSO Nº 6190/2017

(nome e qualificação da instituição financeira), na pessoa de seu representante legal (nome e qualificação), declara sua anuência a todos os termos fixados no Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras para recebimento de arrecadação Municipal, no padrão FEBRABAN, **processo nº 6190/2017, Chamamento Público com Credenciamento nº 02/2017**, e ciência de sua admissão e de que os recebimentos de tributos e receitas municipal será efetuado em documentos municipais através de suas agências e / ou conveniadas, em abrangência nacional, mediante pagamento de valor fixado no Edital, na importância de R\$ 2,00 (DOIS REAIS).

_____, ____ de _____ de
20XX

Representante Legal



ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO BIRITIBA MIRIM/SP

Órgão ou entidade: Município de Biritiba Mirim

Chamamento Público com Credenciamento nº 02/2017

Processo Nº 6190/2017

Objeto: Credenciamento de Instituição Financeira para recebimento de arrecadação municipal, no padrão FEBRABAN.

Credenciante:

Credenciado:

Advogado: _____, inscrito na OAB/SP sob o número XXXXXX

Na qualidade de credenciante e credenciado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADO para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

_____, ____ de _____ de 20XX

CRENCIANTE

CRENCIADO